

Prefeitura Municipal

# Groaíras

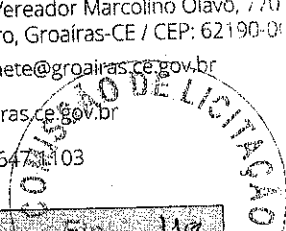
Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Otavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-010

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 36471103



JUSTIFICATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1807.001/2018

## 1.0 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, em conformidade com a Chamada Pública n 1807.001/2018 e seus anexos.

## 2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal determina ser competência do Município disponibilizar atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

Os contratados/conveniados bem como o Hospital Público Municipal não disponibilizam da oferta necessária para o atendimento dos pacientes, o que gera uma demanda reprimida na(s) especialidade(s) objeto do presente credenciamento.

Dado ao fato é essencial que a Administração Pública Municipal contrate plantonistas para prestarem serviços essenciais no Hospital Municipal, pois tratam-se de serviços essenciais para o bem-estar da população.

Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão a ordem pública local.

Os serviços serem credenciados, devem ser ofertados no Hospital Municipal de Groaíras.

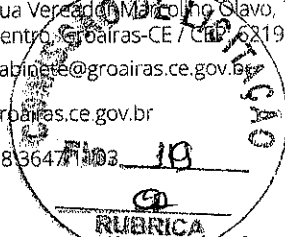
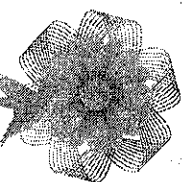
Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas no anexo 1, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedçam a Lei Municipal n 734/2017, de 28 de Novembro de 2017. Diante do exposto, tem-se a necessidade da abertura de processo de inexigibilidade para o credenciamento dos serviços Plantões para complementar a rede assistencial do Município.

## FUNDAMENTO JURÍDICO:



EDIÇÃO 2013 - 2015





Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### 3.1- DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

Segundo a Lei Federal n 8.666/93, Artigo 25, caput:

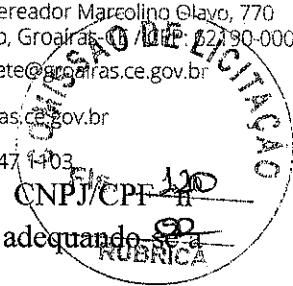
**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).**

Pelo exposto, resta sobejamente evidenciado que a presente Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de empresa/pessoa física para realização de Plantões, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, para complementar a rede assistencial de saúde do município, mostra-se inexigível.

### 4.0- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

A escolha recaiu sobre os profissionais: JÚLIO CESAR CUNHA DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ/CPF nº 026.924.603-75; LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CNPJ/CPF nº 036.778.473-46; FRANCISCO AFONSO TAVARES JÚNIOR, inscrito no CNPJ/CPF nº 036.778.473-46.





nº 028.806.513-10 e RODRIGO MONTÁLVERNE GUIMARÃES, inscrito no CNPJ/CPF nº 049.853.223-26, em razão do interesse e capacidade técnica apresentada pela mesma, adequando grande demanda do município para as especialidades médicas oferecidas.

## 5.0 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu que o preço praticado deverá estar de acordo com os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 734/2017, de 28 de Novembro de 2017. Dessa forma, os valores estão distribuídos da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRENCIADO	VALOR UNITÁRIO R\$
SERVIÇOS DE PLANTÕES (MÉDICO PLANTONISTA)	JÚLIO CESAR CUNHA DE MEDEIROS	900,00
SERVIÇOS DE PLANTÕES	LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA	900,00
SERVIÇOS DE PLANTÕES	FRANCISCO AFONSO TAVARES JÚNIOR	900,00
SERVIÇOS DE PLANTÕES	RODRIGO MONTÁLVERNE GUIMARÃES	900,00

## 6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

Órgão	07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Dotação Orçamentária	10.302.0403.2.045 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Fonte do Recurso	Próprio(s) e Federal	

Groaíras - CE., 06 de Agosto de 2018.

Silvana Paiva Rodrigues  
Silvana Paiva Rodrigues  
Equipe de Apoio

Breno Mota do Sousa  
Breno Mota do Sousa  
Presidente da CPL

Célia Maria Carneiro Braga  
Célia Maria Carneiro Braga  
Equipe de Apoio

